



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3251

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da receita proveniente da Taxa de Coleta de Lixo e da despesa referente ao pagamento pelos serviços de Coleta, Transporte e Destinação do Lixo no âmbito do Município de Itajubá e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade da receita proveniente da Taxa de Coleta de Lixo e da despesa referente ao pagamento pelos serviços de Coleta, Transporte e Destinação do Lixo no Município de Itajubá.

Parágrafo Único: Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sitio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, de modo que a população possa fazer consulta à receita proveniente do recebimento da taxa de Coleta do Lixo e a despesa referente ao pagamento pelos serviços de Coleta, Transporte e Destinação do Lixo pela administração municipal.

Art. 2º. As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, mensalmente, pelo setor competente, com a exibição dos valores de receita e despesa, apurados no mês e os acumulados até o mês, no ano.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Itajubá, 06 de abril de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo